



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO
CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS
EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

**COMPARAÇÃO DA INFLUÊNCIA DA POLÍTICA FISCAL NO CRESCIMENTO
ECONÓMICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E EM PORTUGAL
CONTINENTAL**

CÁTIA LILIANA CAMPOS QUINTAL

OUTUBRO - 2024



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO EM CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO DISSERTAÇÃO

**COMPARAÇÃO DA INFLUÊNCIA DA POLÍTICA FISCAL NO CRESCIMENTO
ECONÓMICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E EM PORTUGAL
CONTINENTAL**

CÁTIA LILIANA CAMPOS QUINTAL

ORIENTAÇÃO:

PROFESSOR DOUTOR JOSÉ MARIA FERNANDES PIRES

OUTUBRO-2024

“Todos os nossos sonhos podem-se realizar, se tivermos a coragem de persegui-los.”

Walt Disney

LISTA DE ABREVIATURAS

CRP – Constituição da República Portuguesa

DLR – Decreto Legislativo Regional

EUA – Estados Unidos da América

EPARAM – Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

IRC – Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares

LFRA – Lei das Finanças das Regiões Autónomas

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

p.p. – pontos percentuais

PIB - Produto Interno Bruto.

PIB *p.c.* – Produto Interno Bruto *per capita*

RA – Regiões Autónomas

RAA – Região Autónoma dos Açores

RAM – Região Autónoma da Madeira

RESUMO

O impacto dos impostos no crescimento económico tem sido amplamente discutido. A literatura apresentada sobre este tema mostra conclusões ambíguas, alguns estudos indicam que os impostos impactam o crescimento económico, enquanto outros não identificam nenhum impacto relevante.

Este trabalho visa analisar os efeitos da política fiscal de diferenciação de taxas dos principais impostos na Região Autónoma da Madeira (RAM) face a Portugal Continental, no crescimento económico mais especificamente o Produto Interno Bruto *per capita* (PIB *p.c.*). Para tal, foram recolhidos dados referentes ao período de 1996 a 2022 para Portugal Continental e para a RAM, e foi desenvolvido um modelo de regressão múltipla para avaliar a relação entre a diferenciação de taxas e o PIB *p.c.*.

As conclusões do presente estudo mostram que existe uma relação negativa entre o diferencial da taxa estatutária agregada de IRC e o diferencial do crescimento do PIB *p.c.* entre as duas regiões. Isto indica que um aumento do diferencial de IRC beneficia o crescimento do PIB *p.c.* da RAM. Além disso, tanto o diferencial da taxa normal do IVA como o diferencial da taxa estatutária máxima de IRS têm uma relação negativa não significativa com o diferencial do crescimento do PIB *p.c.* entre as duas regiões.

KEYWORDS: Crescimento Económico; PIB *p.c.*; Portugal; RAM; IRC; IRS; IVA

CÓDIGOS JEL: H20; O40

ABSTRACT

The impact of taxes on economic growth has been widely discussed. The literature presented on this subject shows ambiguous conclusions, with some studies indicating that taxes have an impact on economic growth, while others do not identify any relevant impact.

This work aims to analyze the effects of the fiscal policy of differentiating the rates of the main taxes in the Autonomous Region of Madeira compared to Portugal, on economic growth, more specifically the Gross Domestic Product *per capita* (GDP *p.c.*). To this end, data was collected for the period 1996 to 2022 for mainland Portugal and the Autonomous Region of Madeira, and a multiple regression model was developed to assess the relationship between rate differentiation and GDP *p.c.*.

The conclusions of this study show that there is a negative relationship between the aggregate statutory CIT rate differential and the GDP *p.c.* growth differential between the two regions. This indicates that an increase in the CIT differential benefits the growth of GDP *p.c.* in the Autonomous Region of Madeira. In addition, both the VAT standard rate differential and the PIT maximum statutory rate differential have a non-significant negative relationship with the GDP *p.c.* growth differential between the two regions.

KEYWORDS: Economic Growth; GDP; Portugal; RAM; CIT; PIT; VAT

JEL CODES: H20; O40

ÍNDICE

Lista de abreviaturas	i
Resumo	ii
Abstract.....	iii
Índice	iv
Índice de Gráficos.....	vi
Índice de Tabelas	vi
Índice de Apêndices.....	vi
Agradecimentos	vii
1. Introdução	8
2. Influência do Sistema Fiscal no Crescimento Económico	9
3. Evolução da Autonomia Político-Administrativa e Fiscal da Região Autónoma da Madeira	12
4. O sistema fiscal nacional e da RAM	15
4.1. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).....	15
4.2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).....	17
4.3. Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).....	20
4.4. Síntese.....	22
5. Objetivo e Hipóteses de Investigação.....	23
6. Metodologia e Dados.....	25
6.1. Seleção da Amostra e Modelo Económico.....	25
6.2. Descrição das Variáveis e Método de Recolha de Dados	26
7. Análise de Resultados.....	28
7.1. Estatísticas Descritivas	28
7.2. Resultados.....	30

7.2.1. Análises de robustez	30
7.2.2. Interpretação dos resultados	32
8. Conclusão	33
Referências bibliográficas	35
Apêndices	52

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico I - Evolução da taxa normal de IVA em Portugal Continental e na RAM.....	16
Gráfico II – Evolução da taxa estatutária agregada do IRC em Portugal Continental e na RAM	18
Gráfico III – Evolução da taxa estatutária máxima de IRS em Portugal Continental e na RAM	20
Gráfico IV - Evolução das diferenças nas taxas de IVA, IRC e IRS entre Portugal Continental e a RAM.....	22
Gráfico V - Crescimento do PIB <i>p.c.</i> de Portugal Continental e da RAM (1996-2022)	23
Gráfico VI - Diferença do crescimento do PIB <i>p.c.</i> entre Portugal Continental e a RAM (1996-2022)	24

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela I - Estatística Descritiva.....	28
Tabela II - Matriz de correlação de <i>Pearson</i>	30
Tabela III - Resultados da estimação do modelo de regressão.....	32

ÍNDICE DE APÊNDICES

Apêndice 1 - Evolução da taxa estatutária agregada do IRC.....	52
Apêndice 2 - Artigo 87.º -A, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	54
Apêndice 3 - Artigo 87.º-A, Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro; Artigo 2.º, DLR n.º 5-A/2014/M, de 31 de dezembro	54
Apêndice 4 - Artigo 20.º, DLR n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.....	54
Apêndice 5 – Teste VIF	54
Apêndice 6 - Teste à forma funcional do modelo.....	55
Apêndice 7 – Tabela resumo da variável resíduos	55
Apêndice 8 - Teste W de Shapiro-Wilk para dados normais.....	55

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos o que me apoiaram durante esta jornada acadêmica, tornando possível a conclusão desta etapa.

Inicialmente, agradeço ao meu orientador Professor José Maria Fernandes Pires, por toda a orientação, apoio e pelo contributo nas aprendizagens realizadas. Agradeço também à Professora Florence Carp Pinto Basto, pela sua disponibilidade e ajuda ao longo deste processo.

Expresso a minha sincera gratidão à minha família. Agradeço aos meus pais Vitor e Benvinda pelo amor incondicional, pelo apoio e pelo esforço que fizeram para me proporcionar esta oportunidade de educação. Ao meu irmão Luciano, pelo carinho, apoio e paciência durante esta jornada. À minha avó Fernanda, pelo amor, pelos conselhos e por ser uma fonte de inspiração.

Ao meu namorado Tony, por ser o meu pilar durante todo este percurso. A sua paciência, compreensão e apoio constante foram fundamentais nos momentos mais desafiadores. Agradeço por estares ao meu lado e confiares em mim, mesmo diante das minhas próprias incertezas.

Agradeço, também aos meus demais familiares pelo carinho e apoio e pelos momentos de alegria vivenciados.

1. INTRODUÇÃO

O principal objetivo das políticas fiscais é promover o crescimento económico, sendo os impostos o principal instrumento financeiro para atingir esse objetivo (Gurdal et. al, 2020).

O impacto do sistema fiscal sobre o crescimento económico é ambíguo e não existe consenso no mundo académico. A literatura é dividida, alguns estudos afirmam que as variáveis fiscais, especialmente as variações das taxas fiscais e dos impostos, têm impacto no crescimento económico. No entanto, também existem pesquisas que indicam que esse impacto é desprezível ou insignificante.

A Região Autónoma da Madeira (RAM) é um arquipélago de Portugal cujo desenvolvimento económico e social é condicionado pela sua condição ultraperiférica. Devido a esta condição, a RAM tem a possibilidade de adaptar o sistema fiscal nacional reduzindo as taxas do IVA, bem como de IRC e de IRS até ao limite de 30 %.

Este estudo visa analisar em que medida as diferenças no sistema fiscal entre Portugal Continental e a RAM, em particular a diferenciação de taxas dos principais impostos na RAM explicam a evolução do crescimento do PIB *p.c.* da RAM.

Este estudo é relevante para o meio académico, uma vez que contribui para a literatura que examina a relação entre o sistema fiscal e o crescimento económico. Além disso, fornece uma análise do impacto fiscal no crescimento económico da RAM, uma área que carece de estudos sobre os efeitos das políticas fiscais no crescimento económico.

Esta dissertação está organizada em oito capítulos: no segundo capítulo, será analisada a literatura sobre a relação entre o sistema fiscal e o crescimento económico; no terceiro capítulo, será apresentado um pouco sobre a evolução da autonomia político-administrativa e fiscal da RAM; no quarto capítulo, será descrito as diferenças entre as taxas do IVA, IRC e IRS aplicáveis em Portugal Continental e na RAM; no quinto capítulo, será apresentada a questão de investigação e as hipóteses em estudo; no sexto capítulo, será descrita a metodologia e os dados em estudo; no sétimo capítulo, serão analisados os resultados obtidos; e por fim, no oitavo capítulo, serão apresentadas as conclusões do estudo e algumas limitações da investigação.

2. INFLUÊNCIA DO SISTEMA FISCAL NO CRESCIMENTO ECONÓMICO

A tributação está relacionada com o crescimento económico por meio das decisões dos agentes económicos individuais. Quando há uma alteração num imposto, as escolhas ótimas mudam e, através do equilíbrio da economia, a taxa de crescimento é afetada (Myles, 2009).

A tributação é uma das principais ferramentas macroeconómicas dos governos para a promoção do crescimento económico, a redução da pobreza e a promoção da justiça social (Arvin et al., 2021; Gurdal et al., 2021; Maganya, 2020, citados por Ho, Tran & Nguyen, 2023). Segundo Johansson et al. (2008), os impostos influenciam as decisões das famílias quanto à poupança, ao fornecimento de emprego e ao investimento em capital humano, assim como afetam as decisões das empresas relacionadas à produção, criação de empregos, investimento e inovação. Além disso, impactam a escolha dos canais de poupança e dos ativos pelos investidores. Deste modo, não é apenas o nível dos impostos que importa para a tomada de decisão, mas também o modo como os diferentes instrumentos fiscais são estruturados e combinados para gerar receitas – a chamada estrutura fiscal.

Os países da União Europeia perderam alguns dos principais instrumentos de governação macroeconómica comparativamente aos restantes nomeadamente: a capacidade de emitir moeda (política monetária) e de alterar a taxa de câmbio (política cambial) que passaram a ser geridas pelo Banco Central Europeu (BCE), bem como a política aduaneira. Ou seja, dos instrumentos clássicos de governação macroeconómica, resta a política fiscal, ainda que parcialmente harmonizada, em especial na tributação indireta.

A política fiscal é um instrumento amplamente utilizado que atua sobre o bem-estar social através da diminuição das desigualdades de rendimento por meio da redistribuição. Além de ser importante para regular a economia, a política fiscal permite ao governo influenciar o comportamento das empresas e dos indivíduos. O objetivo da política fiscal é arrecadar receitas fiscais que financiem as despesas públicas, redistribuindo-as de forma justa. Além disso, visa estabilizar a economia e apoiar o crescimento económico. O crescimento económico, por sua vez, é crucial para a prosperidade económica e social, pois cria condições que elevam o nível de vida da população, diminuem a desigualdade e

a pobreza, e melhora o acesso à saúde e à educação, resultando em um aumento do bem-estar social (Balasoïu, Chifu & Oancea, 2023).

O impacto dos impostos no crescimento económico tornou-se um tópico politicamente controverso e discutido em diversos círculos, nomeadamente na investigação académica. Esta controvérsia decorre, em parte, da existência de teorias concorrentes relativamente aos fatores que promovem o crescimento económico (McBride, 2012). Ao longo do tempo, foram surgindo diversas teorias do crescimento económico nomeadamente, a corrente clássica (Adam Smith, David Ricardo, Thomas Malthus), a corrente Keynesiana (Damodar-Harrod, Kaldor), a corrente neoclássica (Solow), o crescimento endógeno (Lucas e Romer), entre outras abordagens mais recentes (Fernandes, 2018).

A literatura sobre o impacto dos sistemas fiscais no crescimento económico apresenta resultados ambíguos. Alguns autores concluem que os impostos influenciam o crescimento económico, enquanto outros não encontram evidências significativas desse impacto. Myles (2000), argumenta que apenas com o desenvolvimento da teoria do crescimento endógeno passou a ser possível investigar como a tributação impacta o crescimento económico. O crescimento endógeno refere-se a modelos que explicam o crescimento sustentado através de fatores determinados pelas decisões dos agentes económicos, evitando os rendimentos marginais decrescentes do capital. Estes modelos sugerem que o crescimento pode ser impulsionado por investimentos em capital humano, inovação tecnológica ou externalidades positivas resultantes da aprendizagem entre empresas (Barro, Mankiw e Sala-i-Martin, 1992; Lucas, 1988; Uzawa, 1965; Romer, 1986, 1987 e 1990; Arrow, 1962, citados por Myles 2000).

Contudo, apesar das dificuldades empíricas sobre o efeito no crescimento, os dados sugerem que o efeito da tributação é muito fraco (Myles (2000). Da mesma forma, Gale et al. (2015), ao analisaram dados estaduais dos EUA entre 1977 e 2006, não encontraram relações estáveis entre as receitas fiscais ou as taxas do imposto sobre o rendimento e o crescimento económico ou o emprego ao longo do tempo. Gechert e Heimberger (2022) mostraram que há um viés na literatura que favorece resultados em que as reduções dos impostos sobre o rendimento das sociedades impulsionam as taxas de crescimento. Corrigindo esse viés, os autores concluíram que o efeito dos impostos sobre o rendimento

das sociedades no crescimento é insignificante, concordando com Hungerford (2013), que também não encontrou evidências dessa relação nos EUA.

Por outro lado, Kneller et al. (1999) ao analisarem um conjunto de dados de painel composto por 22 países da OCDE entre 1970 e 1995, concluíram que os impostos distorcivos, como os impostos sobre o rendimento e a propriedade, reduzem o crescimento económico, enquanto os impostos não distorcivos, como os impostos sobre bens e serviços, não têm esse efeito. Widmalm (2001), utilizando uma amostra de 23 países da OCDE entre 1965 e 1990, identificou uma correlação negativa entre a parte das receitas fiscais obtidas através da tributação do rendimento das pessoas singulares e o crescimento económico, sugerindo que os impostos sobre o consumo são menos prejudiciais ao crescimento.

Johansson, et al. (2008), Arnold (2008) e Arnold et al. (2011), com base em dados dos países da OCDE classificaram os impostos sobre o rendimento das sociedades os mais prejudiciais para o crescimento económico, seguidos dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares, os impostos sobre o consumo e, por fim, os impostos sobre os bens imóveis.

Em contrapartida, Angelopoulos et al. (2007), ao analisarem dados de 23 países da OCDE entre 1970 e 2000, observaram uma relação negativa entre a taxa média de imposto (medida pela receita tributária sobre o PIB) e o crescimento económico. No entanto, ao focarem-se na taxa efetiva de imposto sobre o rendimento das sociedades, identificaram uma relação positiva com o crescimento económico.

Da mesma forma, Lee e Gordon (2005) com uma amostra de 70 países entre 1970 e 1997, verificaram uma relação negativa significativa entre a taxa legal de imposto sobre as sociedades e as diferenças transversais na taxa de crescimento económico.

Além disso, Shevlin et al. (2019) argumentaram que os resultados mistos da literatura entre as taxas de imposto e o crescimento económico devem-se, em parte, à utilização de taxas de imposto legais como medida da carga fiscal das empresas. Optando por utilizar a taxa efetiva de imposto, observaram uma relação negativa entre as taxas efetivas de imposto sobre as sociedades e o crescimento futuro tanto do PIB real como do emprego.

Em contraste, Vintilă et al. (2021), analisando dados de 36 estados-membros da OCDE entre 2002 e 2017, verificaram que os impostos sobre bens e serviços, as receitas

fiscais totais, os impostos sobre o rendimento pessoal e os impostos sobre a propriedade têm um impacto positivo no crescimento económico, enquanto os impostos sobre o rendimento das sociedades e as contribuições para a segurança social têm um impacto negativo. Já os impostos sobre os salários são estatisticamente insignificantes.

Por fim, Abd Hakim et al. (2022), com base em dados entre 1990 e 2019, concluíram que os impostos indiretos têm um impacto negativo no desenvolvimento económico tanto nos países em desenvolvimento quanto nos países desenvolvidos, enquanto os impostos diretos afetam negativamente o desenvolvimento económico dos países em desenvolvimento, e positivamente os países desenvolvidos.

Como destacam, Huang e Frentz (2014) a falta de consenso na literatura justifica-se pela diversidade de investigações que analisam diferentes medidas e tipos de impostos, em diferentes países, contextos económicos, intervalos de tempo e políticas fiscais e monetárias.

3. EVOLUÇÃO DA AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E FISCAL DA REGIÃO

AUTÓNOMA DA MADEIRA

A Autonomia Político-Administrativa da Região Autónoma da Madeira foi estabelecida provisoriamente em 1976, em conformidade com o princípio da Unidade do Estado estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º da CRP: “os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio” (Decreto de Aprovação da Constituição, de 10 de abril).

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira foi aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho sendo posteriormente alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho.

A 6.ª Revisão Constitucional de 2004, aprofundou a autonomia político-administrativa das regiões autónomas dos Açores e da Madeira (DILP, 2021). Esta revisão estabeleceu no artigo 228.º da CRP que a “autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania” (Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de julho).

A Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA) surgiu em 1998, com o objetivo de definir os recursos disponíveis para que as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira concretizassem a autonomia financeira, conforme estipulado na CRP e nos estatutos político-administrativos (Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro).

Ao longo do tempo, a LFRA passou por várias alterações. A versão inicial da Lei foi revogada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, e subsequentemente modificada pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março. Atualmente, está em vigor a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

De acordo com as normas estabelecidas na LFRA, relativamente ao poder tributário próprio e à adaptação do sistema fiscal nacional conforme delineado nesse diploma, os órgãos regionais têm competências tributárias de natureza normativa e administrativa (KPMG & Associados, 2008).

Segundo o n.º 2 do artigo 56.º da LFRA, a competência legislativa regional em matéria fiscal é exercida pelas Assembleias Legislativas das RA e abrange os poderes não só de criar e regular impostos regionais específicos para as RA, como o poder de adaptar os impostos nacionais às especificidades regionais, incluindo em termos de incidência e dos benefícios fiscais (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro).

Relativamente às competências administrativas regionais (artigo 61.º da LFRA), em matéria fiscal, a serem exercidas pelo Governo e pela administração regional, incluem: o poder do Governo Regional, de criar os serviços fiscais aptos para o lançamento, liquidação e cobrança dos impostos de âmbito regional; o poder de fixar o quantitativo das taxas, emolumentos e preços devidos pela prestação de serviços regionais, ainda que concessionados, pela outorga regional de licenças e alvarás; e o poder de usar os serviços fiscais do Estado sediados na RAM, por meio do pagamento de uma compensação acordada entre o Estado e a RAM, referente ao serviço por aquele prestado em sua representação legal (KPMG & Associados, 2008).

Além disso, é referido no artigo 62.º da LFRA que, no que concerne a benefícios e incentivos fiscais, independentemente da sua natureza e finalidade, que sejam do interesse específico e exclusivo de uma única região autónoma, as competências concedidas na lei geral ao membro do Governo responsável pela área das finanças são exercidas pelo membro do Governo Regional responsável pela mesma área, com respeito pelas leis e

princípios gerais em vigor e no âmbito do princípio da igualdade (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro).

Conforme os poderes das regiões autónomas estabelecidos no artigo 227.º da CRP e com a competência legislativa concedida à RAM no âmbito do artigo 37.º do seu Estatuto Político-Administrativo, as RA são pessoas coletivas territoriais em que compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira exercer poder tributário próprio, nos termos da lei, assim como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos de lei-quadro da Assembleia da República (KPMG & Associados, 2008).

Considerando o exercício do poder tributário próprio atribuído à RAM pela CRP e pelo seu Estatuto Político-Administrativo, o sistema fiscal regional deverá ser concebido de modo a garantir a correção das desigualdades derivadas da insularidade, a justa repartição da riqueza e dos rendimentos e a execução de uma política de desenvolvimento económico e de justiça social (KPMG, S., 2008). Esta visão sobre o sistema fiscal regional está de acordo com o artigo 103.º da CRP que no seu n.º 1 indica que o “sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.” (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro).

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de janeiro, foram transferidas para a RAM as atribuições e competências fiscais atribuídas à Direção de Finanças da Região Autónoma da Madeira (DFRAM) e a todos os serviços dela dependentes que, até esta publicação eram exercidas no território regional pelo Governo da República. Tendo em conta o artigo 225.º e a alínea i) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP bem como, o artigo 5.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º e o artigo 107.º do EPARAM foi estabelecido um quadro legal que proporciona a regionalização dos serviços fiscais da RAM de modo a concretizar a autonomia financeira regional, possibilitando um efetivo controlo sobre as diversas atividades fiscais (Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de janeiro).

Posteriormente, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, foi criada a Direção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) que tem como atribuições gerais, relativamente às receitas fiscais próprias da RAM, a prática de todos os atos necessários à administração e gestão dos impostos sobre o rendimento, sobre a despesa e sobre o património, além de outros tributos legalmente previstos, tal como a

execução das políticas e orientações fiscais definidas pelo Governo Regional (Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto).

Dada a realidade da regionalização dos serviços e tendo em conta o princípio da certeza jurídica, a legislação nacional necessitou de uma adaptação orgânica e funcional, conforme previsto na alínea b) do artigo 134.º do EPARAM, aprimorando sua clareza para os contribuintes. Assim, dentro dos limites legalmente estabelecidos, a legislação fiscal foi adaptada à RAM (DLR n.º 27/2008/M, de 3 de julho).

Mediante as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro à LFRA, as regiões autónomas através das suas Assembleias Legislativas podem nos termos da lei e tendo em conta a situação financeira e orçamental da região autónoma, diminuir as taxas nacionais do IRS, do IRC e do IVA, até ao limite de 30 % e dos impostos especiais de consumo, de acordo com a legislação em vigor (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

4. O SISTEMA FISCAL NACIONAL E DA RAM

4.1. *Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)*

Em 1986, entrou em vigor o IVA em Portugal, no contexto da adesão de Portugal à Comunidade Europeia (Braz & Cunha, 2009). Foi previsto que a RAM e o RAA poderiam beneficiar de taxas de IVA inferiores às aplicadas no resto do país (Franco, 2017).

O Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro aprovou o Código do IVA, sendo definida uma taxa normal de 16%. Na RAM foi fixada uma taxa normal de 12%, resultando numa diferença de 4 p.p. (Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de agosto).

Essa diferença de 4 p.p. manteve-se até 1996, apesar da subida da taxa normal, respetivamente para 17% e 13% no Continente e na RAM (Lei n.º 39-B/94, de 27 de dezembro).

Em 1996, a diferença aumentou para 5 p.p. quando a taxa normal na RAM foi reduzida para 12%, mantendo-se no Continente a 17% (Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de julho).

A diferença aumentou para 6 p.p., em 2002, quando a taxa normal subiu para 19% no Continente, e na RAM para 13% (Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio) e manteve-se em 2005, quando ocorreu um agravamento de ambas as taxas normais, respetivamente para 21% e 15% (Lei n.º 39/2005, de 24 de junho), bem como em 2008, quando ocorreu uma

redução respetivamente para 20% e 14% (Lei n.º 26-A/2008, de 27 de junho), e ainda quando em 2010 se verificou um novo aumento, respetivamente para 21% e 15% (Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho).

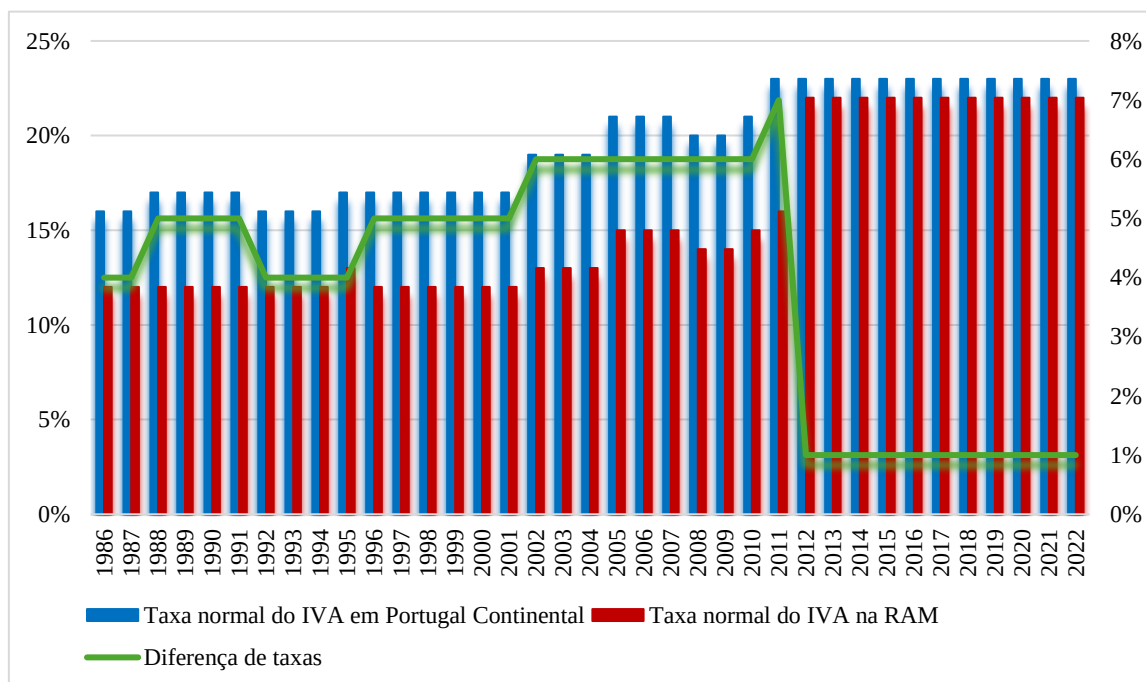
A diferença aumentou de novo em 2011, atingindo o seu máximo, de 7 p.p., com o aumento das taxas, respetivamente para 23% e para 16% (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

Porém, em 2012, essa diferença reduziu-se apenas para 1 p.p.. Nesse ano, o Governo Regional da Madeira solicitou assistência financeira à República Portuguesa, para inverter o desequilíbrio da situação financeira da Região, que foi concretizada através do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM, tendo a taxa regional do IVA passado a 22% (Governo da RAM, 2012).

O diferencial de 1 p.p., mantém-se desde então.

O gráfico abaixo fornece uma visualização da evolução da taxa normal de IVA em Portugal Continental e na RAM, entre 1986 e 2022. Observa-se que, entre 1986 e 2011, houve uma tendência de aumento do diferencial da taxa normal do IVA, iniciando com uma diferença de 4 p.p. e atingindo um pico de 7 p.p. em 2011.

Gráfico I - Evolução da taxa normal de IVA em Portugal Continental e na RAM



Fonte: Elaboração própria, com base no Portal das Finanças (2024) e nos diplomas legais relevantes

4.2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

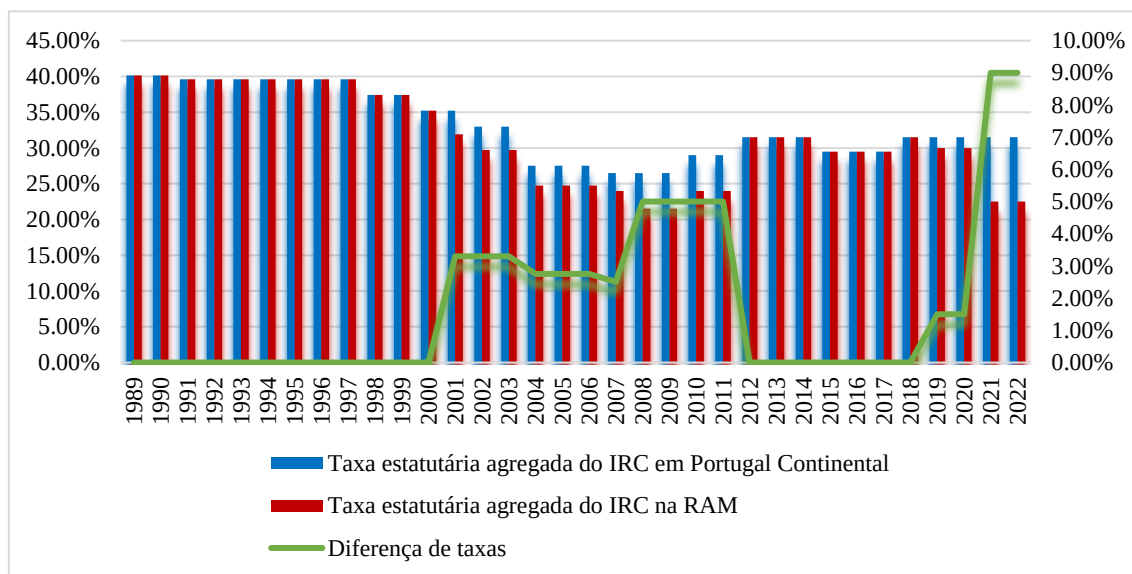
O IRC foi instituído pela reforma da tributação do rendimento de 1989 (Decreto-lei 442-B/88, de 30 de novembro) e incide sobre o rendimento real das empresas.

A taxa inicial geral era de 36,5%, mas tem sido progressivamente reduzida, sendo atualmente de 21% em Portugal Continental, enquanto na RAM é de 14,7%. Contudo, a taxa estatutária agregada¹ do IRC, especialmente devido à aplicação da Derrama Estadual, não acompanhou essa redução, mitigando parcialmente o impacto da descida da taxa geral (Brinca et al., 2024)

O gráfico abaixo evidência a evolução da taxa estatutária agregada do IRC em Portugal Continental e na RAM, sendo possível visualizar que de 1989 a 2022, existiram 4 fases distintas:

- 1989 a 2000: Neste período inicial, logo após a entrada em vigor do IRC, a taxa aplicada em Portugal Continental e na RAM era a mesma;
- 2001 a 2010: Durante o período anterior à Troika, verificou-se uma tendência de crescimento na diferença entre a taxa aplicada em Portugal Continental e na RAM;
- 2011 a 2018: Após a intervenção da Troika, a diferença entre a taxa aplicada em Portugal Continental e na RAM volta a ser zero;
- 2019 a 2022: No período mais recente, observa-se uma tendência de crescimento quanto ao diferencial da taxa entre Portugal Continental e a RAM.

¹ Taxa máxima abstratamente aplicável às empresas, que resulta do somatório da taxa estatutária geral de IRC, da Derrama Municipal e da Derrama Estadual.

Gráfico II – Evolução da taxa estatutária agregada do IRC em Portugal Continental e na RAM

Fonte: Elaboração própria, com base na European Commission, Directorate-General for Taxation and Customs Union, (2022) e nos diplomas legais relevantes

Desde a entrada em vigor do IRC, ambas as taxas coincidiam, mas a partir de 2001 foi estabelecida a redução da taxa do IRC para rendimentos de sujeitos passivos residentes na RAM (Apêndice 1). Nesse ano, em Portugal Continental a taxa estatutária agregada era de 35,2%, enquanto na RAM a taxa era de 31,9%, resultando em uma diferença de 3,3 p.p. (Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril; DLR n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro).

Essa diferença manteve-se até 2003, apesar da diminuição da taxa estatutária agregada, respetivamente para 33% e 29,7% em Portugal Continental e na RAM (Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro; DLR n.º 29-A/2001/M, de 20 de dezembro).

Em 2004, a diferença diminuiu para 2,8 p.p. quando a taxa estatutária agregada diminuiu para 27,5% em Portugal Continental e para 24,8% na RAM (Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro; DLR n.º 30-A/2003/M, de 31 de dezembro).

A diferença diminuiu para 2,5 p.p. em 2007, devido à aprovação da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Esta lei definiu que a Derrama Municipal passava a incidir sobre o lucro tributável a uma taxa máxima de 1,5%, em vez de incidir sobre o valor da coleta da taxa do IRC, a uma taxa de 10% (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro). Isto resultou na diminuição da taxa estatutária agregada para 26,5% em Portugal Continental e 24% na RAM.

Em 2008, a diferença aumentou para 5 p.p. quando a taxa geral de IRC na RAM diminuiu e consequentemente gerou uma taxa estatutária agregada reduzida de 21,5%, (DLR n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro) mantendo-se em Portugal Continental a 26,5%.

Em 2010, a diferença manteve-se. Contudo, em resposta à crise de 2009, surgiu a Derrama Estadual, que incide sobre a parte do lucro tributável superior a 2 milhões de euros, à taxa de 2,5% (Lei n.º 12-A/2010, de 20 de junho). Na RAM, a Derrama Estadual também é aplicada, mas sob a designação de Derrama Regional (DLR n.º 14/2010/M, de 5 de agosto). Com isto, a taxa estatutária agregada foi agravada para 29% em Portugal Continental e 24% na RAM.

Em 2012, a diferença passou a ser nula, ocorrendo um agravamento da taxa estatutária agregada para 31,5% nas duas regiões. Isto deveu-se ao aumento da taxa geral de IRC da RAM e ao facto de a Derrama Estadual e Regional passarem a incluir dois escalões (Apêndice 2), sendo a taxa mais elevada de 5% aplicável ao lucro superior a 10 milhões de euros (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; DLR n.º 20/2011/M, de 26 de dezembro).

A diferença nula manteve-se em 2014, quando a taxa geral diminuiu 2 p.p. em ambas as regiões e a Derrama Estadual e Regional passaram a ter três escalões (Apêndice 3), sendo a taxa mais elevada de 7% aplicável ao lucro superior a 35 milhões de euros (Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro; DLR n.º 5-A/2014/M, de 23 julho), bem como em 2015, quando a diminuição da taxa geral de IRC nas duas regiões, resultou numa taxa estatutária agregada de 29,5% (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; DLR n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro).

Em 2018, a diferença nula manteve-se, mas verificou-se um aumento da taxa estatutária agregada para 31,5% devido ao terceiro escalão da Derrama Estadual e Regional ter sofrido um agravamento da taxa para 9% (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro).

Porém, em 2019, a diferença aumentou para 1,5 p.p. derivada da redução da taxa estatutária agregada na RAM para 30%. Isto resultou da diminuição da taxa geral de IRC na RAM e das taxas dos escalões da Derrama Regional diminuírem relativamente às da Derrama Estadual, passando a ser aplicada uma taxa de 8,5% no terceiro escalão (DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro).

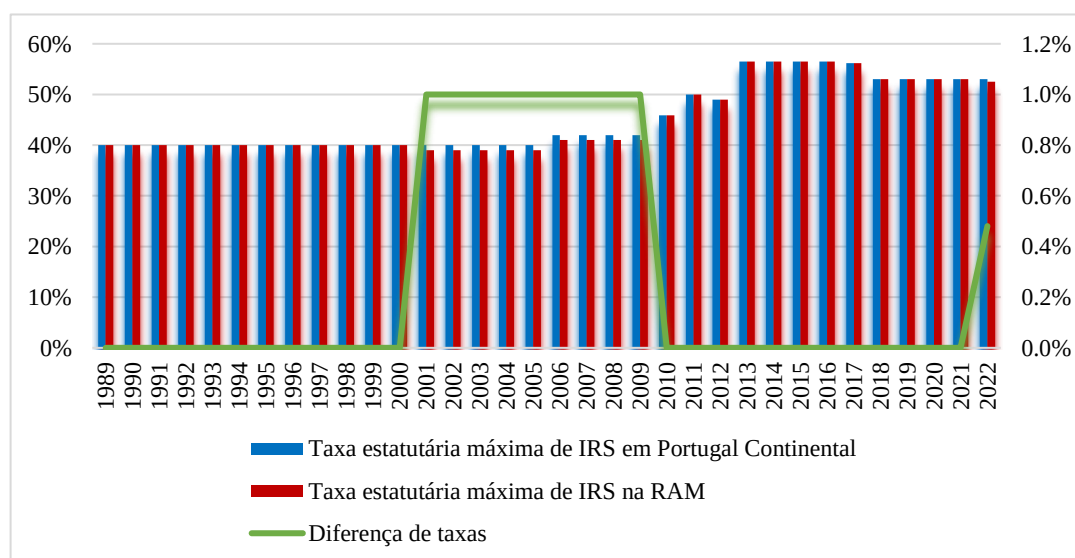
A diferença aumentou de novo em 2021, atingindo o seu máximo, de 9 p.p., com a diminuição da taxa estatutária agregada na RAM para 22,5%, mantendo-se em Portugal Continental a 31,5%. Esta diminuição deveu-se à expressiva redução de 5,3 p.p. na taxa geral do IRC na RAM e à diminuição das taxas dos escalões da Derrama Regional (Apêndice 4), sendo a taxa mais elevada de 6,3% aplicada ao lucro superior a 35 milhões de euros (DLR n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro).

4.3. Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)

O IRS foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro e entrou em vigor em 1/1/1989, com o objetivo de estabelecer uma tributação do rendimento das pessoas singulares mais simples e moderna em comparação ao sistema existente anteriormente (Rosado Pereira, 2021). Nesse ano, a taxa do IRS era composta por cinco escalões, sendo a taxa estatutária máxima de 40% em Portugal Continental e na RAM (Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro).

O gráfico a seguir apresenta a evolução da taxa estatutária máxima do IRS em Portugal Continental e na RAM entre 1989 e 2022. Até 2000, ambas as regiões apresentavam taxas idênticas. Entre 2001 e 2009, observa-se um diferencial de 1 p.p., refletindo uma menor carga fiscal na RAM. A partir de 2010, esse diferencial desaparece, e as taxas estatutárias máximas de IRS tornaram-se idênticas entre as duas regiões, mantendo-se assim até 2021.

Gráfico III – Evolução da taxa estatutária máxima de IRS em Portugal Continental e na RAM



Fonte: Elaboração própria, com base nos diplomas legais relevantes.

Desde a implementação do IRS, ambas as taxas coincidiam, contudo, a partir de 2001 foi adotado o regime de redução das taxas de IRS para os residentes da RAM. Nesse ano, o número de escalões de IRS aumentou para seis, sendo aplicável uma taxa estatutária máxima de 40% em Portugal Continental (Lei n.º 30-C/2000, 29 de dezembro) e de 39% na RAM (DLR n.º 3/2001/M, 22 de fevereiro), resultado numa diferença de 1 p.p.

Essa diferença de 1 p.p. manteve-se até 2009 apesar da taxa estatutária máxima ter aumentado para 42% em Portugal Continental e 41% na RAM, devido ao aumento do número de escalões para sete em 2006 (Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro; DLR n.º 21-A/2005/M, de 30 de dezembro).

A diferença passou a ser nula em 2010, quando a progressividade do imposto foi incrementada, com a criação do 8.º escalão com uma taxa máxima de 45,88% para ambas as regiões (DLR n.º 14/2010/M, de 5 de agosto; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho) e manteve-se em 2011, quando ocorreu um agravamento da taxa estatutária máxima para 50%. Este aumento resultou do incremento da taxa aplicável ao último escalão (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; DLR n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro) e porque foi estabelecida uma sobretaxa extraordinária de 3,5% sobre os rendimentos sujeitos a IRS, auferidos em 2011 (Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro).

Em 2012, a diferença manteve-se nula, contudo foi introduzida uma “taxa adicional de solidariedade” de 2,5%, aplicável ao rendimento coletável superior ao estipulado no último escalão (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), o que resultou numa taxa estatutária máxima de 49%.

Em 2013, a taxa adicional de solidariedade foi reformulada, aplicando-se uma taxa de 2,5% para rendimentos superiores ao valor estipulado no último escalão até € 250.000, e de 5% para rendimentos que excedam os € 250.000. Além disso, também foi estabelecida uma sobretaxa extraordinária de 3,5% (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro). Posto isto e com a redução do número de escalões de IRS para cinco, a taxa estatutária máxima aumentou para 56,5% em ambas as regiões, mantendo-se uma diferença nula.

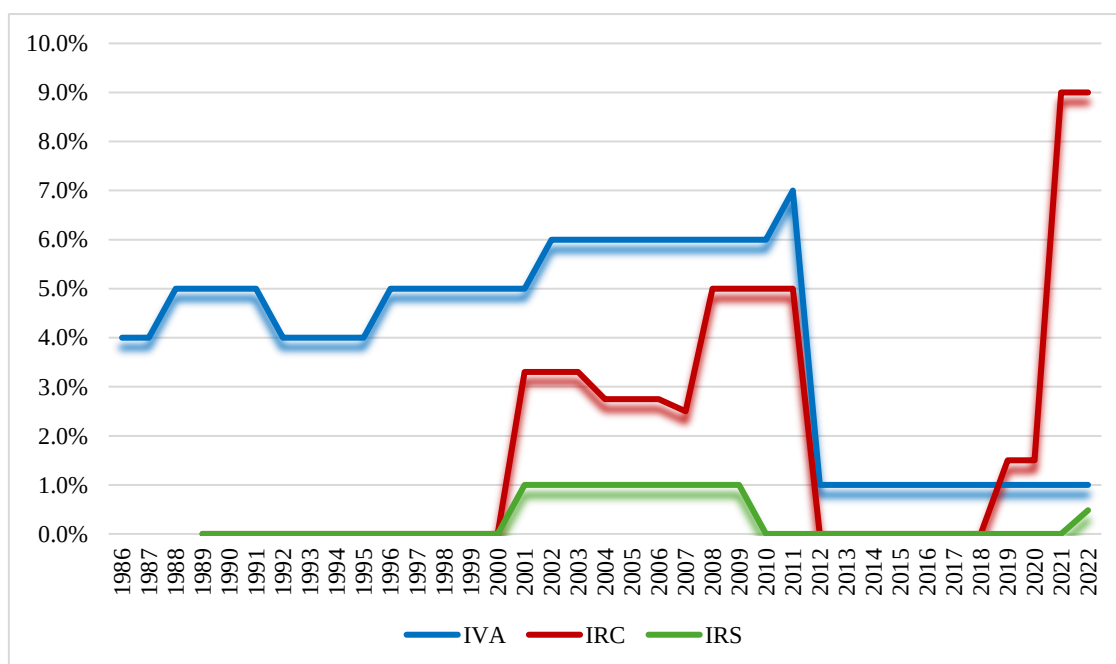
A diferença manteve-se nula até 2021, apesar de a taxa estatutária máxima ter diminuído para 53% em 2018, devido à ausência da sobretaxa extraordinária de IRS (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; DLR n.º 2/2018/M, de 8 de janeiro).

Porém, em 2022, a diferença aumentou para 0,48 p.p.. Nesse ano, a progressividade do imposto foi incrementada com o aumento do número de escalões de 7 para 9 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho) e a taxa aplicável ao último escalão na RAM diminuiu, resultando na redução da taxa estatutária máxima para 52,52% (DLR n.º 14/2022/M, de 27 de julho).

4.4. Síntese

Em síntese, verifica-se, em geral, uma tendência comum nas diferenças relativas aos três impostos principais do sistema fiscal português, como se observa no Gráfico IV. Uma primeira fase de estabilização, até ao ano 2000, sem qualquer diferença nos impostos sobre o rendimento e uma diferença entre 4 e 5 pontos percentuais no IVA, uma segunda fase de crescimento das diferenças, em todos os impostos, entre 2001 e 2011 (período anterior à Troika), uma quebra abrupta no período posterior à Troika e um crescimento súbito na diferença de taxas do IRC, a partir de 2020 e 2021, acompanhado de um ligeiro aumento da diferença do IRS em 2022.

Gráfico IV - Evolução das diferenças nas taxas de IVA, IRC e IRS entre Portugal Continental e a RAM

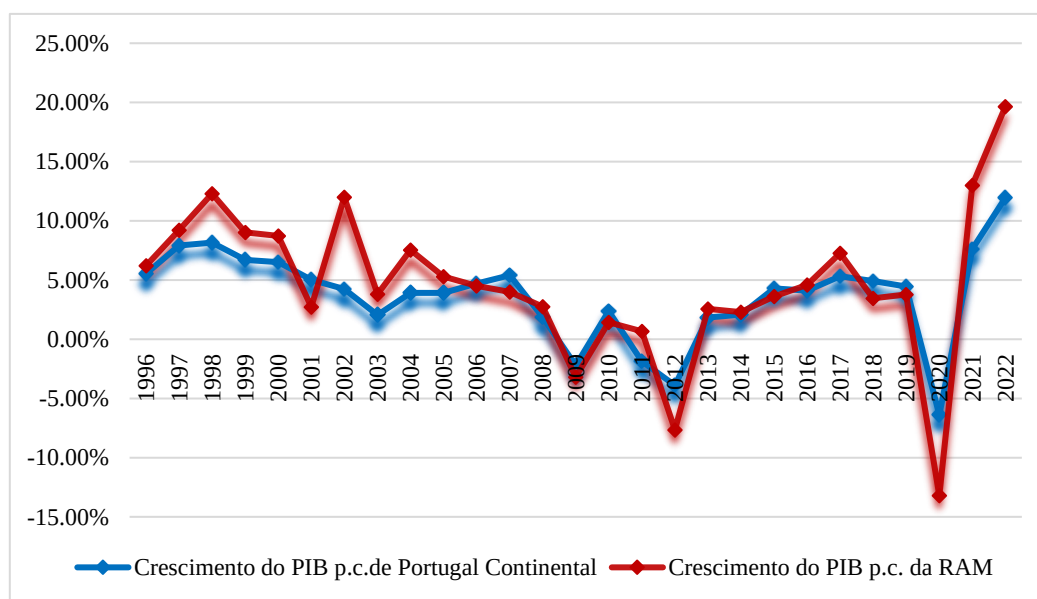


Fonte: Elaboração própria.

5. OBJETIVO E HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO

O Produto Interno Bruto *per capita* (PIB *p.c.*) é um indicador fundamental do desempenho económico, comumente utilizado para avaliar o nível de vida médio ou do bem-estar económico (OECD, 2013). No Gráfico V, analisa-se a diferença deste indicador entre Portugal Continental e a RAM.

Gráfico V - Crescimento do PIB *p.c.* de Portugal Continental e da RAM (1996-2022)

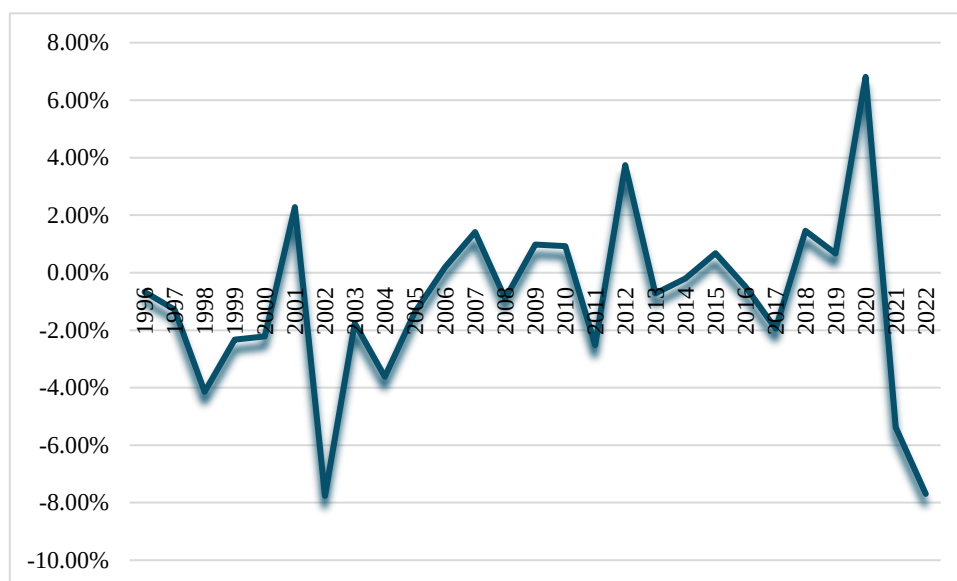


Fonte: Elaboração própria, com base no Instituto Nacional de Estatística (INE) (2024)

Observam-se oscilações significativas nas taxas de crescimento do PIB *p.c.* entre 1996 e 2022. Ao longo do período analisado, a RAM alcançou um crescimento médio de 4,68%, enquanto Portugal Continental teve um valor médio de 3,72%. Portanto, os dados mostram que, em média, o PIB *p.c.* da RAM cresceu a um ritmo superior ao de Portugal Continental.

Para uma melhor compreensão das divergências do crescimento económico das duas regiões, o Gráfico VI mostra a diferença entre as taxas de crescimento do PIB *p.c.* de Portugal Continental e da RAM.

Gráfico VI - Diferença do crescimento do PIB *p.c.* entre Portugal Continental e a RAM
(1996-2022)



Fonte: Elaboração própria, com base no Instituto Nacional de Estatística (INE) (2024)

Os valores negativos representam os anos em que o crescimento da RAM superou o de Portugal Continental, enquanto os valores positivos refletem os anos em que Portugal Continental teve um crescimento superior. Ao analisar o gráfico, é evidente que a RAM apresentou taxas de crescimento mais elevadas do que Portugal Continental em vários anos, nomeadamente em 2002 e 2021, onde a diferença foi de -7,76% e -5,38%, respetivamente. Porém, Portugal Continental superou a RAM em algumas ocasiões, como em 2012, com uma diferença de 3,74%, e em 2020 com uma diferença de 6,81%, apesar de este ser o ano da pandemia COVID 19.

Ao examinar os dois gráficos, é perceptível que o PIB *p.c.* da RAM tende a aumentar mais do que o de Portugal Continental na maioria dos anos, mas trata-se de um crescimento sujeito a flutuações.

Conforme foi referido no capítulo 2, o efeito do sistema fiscal sobre o crescimento económico é ambíguo e não existe consenso na literatura e, no capítulo 4 podemos ver que ao longo dos anos, as taxas de IVA, IRC e IRS aplicáveis na RAM têm sofrido alterações originando diferenças fiscais relativamente a Portugal Continental.

Assim, considerando a literatura existente sobre o tema e a diferença de taxas de IVA, IRC e IRS na RAM relativamente a Portugal Continental, pretendemos, utilizando dados reais, investigar os efeitos da política fiscal de diferenciação de taxas dos principais

impostos na RAM face a Portugal Continental, no crescimento económico. O objetivo da investigação é então o seguinte: **em que medida as diferenças no sistema fiscal entre Portugal Continental e a RAM explicam a evolução do crescimento do PIB *p.c.* da RAM?**

Como resultado, surgem as seguintes hipóteses:

H1: A diferença da taxa normal de IVA entre Portugal Continental e a RAM tem um impacto positivo no crescimento do PIB *p.c.* da RAM.

H2: A diferença da taxa estatutária agregada de IRC entre Portugal Continental e a RAM tem um impacto positivo no crescimento do PIB *p.c.* da RAM.

H3: A diferença da taxa estatutária máxima de IRS entre Portugal Continental e a RAM tem um impacto mínimo ou insignificante no crescimento do PIB *p.c.* da RAM.

6. METODOLOGIA E DADOS

6.1. Seleção da Amostra e Modelo Económico

Foram utilizados dados de series temporais anuais, para um período amostral de 1996 a 2022. A escolha deste período baseou-se em três fatores principais. Primeiramente, a disponibilidade dos dados do PIB *p.c.* por regiões pelo INE, que estão acessíveis desde 1995. Em segundo lugar, este período inclui a implementação de políticas fiscais específicas na RAM, como é o caso da adoção do regime de redução das taxas dos impostos sobre o rendimento comparativamente a Portugal Continental em 2001, permitindo deste modo capturar os períodos pré e pós-implementação. Por fim, a RAM beneficia de taxas de IVA inferior a Portugal Continental desde 1986, o período analisado permite analisar o efeito dessa política ao longo de um intervalo temporal alargado.

Estabeleceu-se o modelo económico utilizando o modelo de regressão linear múltipla, baseado no método dos mínimos quadrados ordinários (OLS). A análise de regressão linear múltipla é mais adequada à análise *ceteris paribus*, pois permite controlar diversos fatores que afetam simultaneamente a variável dependente (Wooldridge, 2013).

Assim, com base nas hipóteses de investigação definiu-se o seguinte modelo:

$$(1) \text{DifPIB}_t = \beta_0 + \beta_1 \text{DifIVA}_t + \beta_2 \text{DifIRC}_t + \beta_3 \text{DifIRS}_t + \beta_4 \log \text{DifRF}_t + \beta_5 \log \text{DifPop}_t + u_t$$

em que: t assume os valores de 1996 a 2022 (intervalo temporal de 27 anos); β_0 é a interceção, isto é, o valor estimado da variável dependente quando todas as variáveis independentes têm valores iguais a zero; β_n com $n = \{1; 2; \dots; 4\}$ são os parâmetros do modelo que indicam a mudança esperada na variável dependente para cada variação na variável independente associada ao respetivo parâmetro, mantendo tudo o resto constante; e u é o termo de erro, contém fatores que não estão incluídos no modelo que afetam a variável dependente.

O software estatístico utilizado para suportar a análise econométrica e as estatísticas descritivas será o Stata (versão SE 18).

6.2. Descrição das Variáveis e Método de Recolha de Dados

O PIB é frequentemente utilizado como indicador do crescimento de um país (Myles, 2000). Pode ser medido a preços reais (ou constantes) ou a preços nominais (ou correntes). Os economistas consideram o PIB a preços reais como a melhor medida do desempenho económico, uma vez que não é influenciado pelas alterações dos preços. O PIB real avalia os bens e serviços a preços constantes, ou seja, ele aumenta apenas quando a quantidade de bens e serviços aumenta. Relativamente ao PIB a preços nominais, dado que este avalia os bens e serviços a preços correntes, é influenciado tanto pela variação dos preços como pela variação das quantidades. Portanto, esta medida não revela com exatidão a capacidade da economia para satisfazer a procura dos agentes económicos (Mankiw, 2009).

Assim, a variável dependente do modelo em estudo é o diferencial da taxa de crescimento do PIB *p.c.* entre Portugal Continental e a RAM, medido a preços correntes. A opção de utilizar o PIB *p.c.* a preços correntes advém de serem os dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) para o intervalo de tempo em estudo.

As variáveis independentes do modelo são as seguintes: o diferencial da taxa normal do IVA entre Portugal Continental e a RAM (*DifIVA*); o diferencial da taxa estatutária máxima agregada do IRC entre Portugal Continental e a RAM (*DifIRC*); e o diferencial da taxa estatutária máxima do IRS entre Portugal Continental e a RAM (*DifIRS*). Os dados necessários para a utilização destas variáveis foram obtidos através das estatísticas

disponíveis no Portal das Finanças, da base de dados da Comissão Europeia e através da análise dos diplomas legais relevantes.

A taxa normal do IVA foi escolhida por ser aplicada à maioria dos bens e serviços, sendo assim representativa do nível geral de tributação sobre o consumo. Optar pela taxa normal, em vez das taxas reduzidas ou intermédias, evita complexidade que possa surgir devido às aplicações destas outras taxas em categorias específicas de bens e serviços. Além disso, os desenvolvimentos estruturais da economia demonstram uma tendência de longo prazo dos padrões de consumo para um peso maior dos bens tributados à taxa normal (Braz & Cunha, 2009).

Na variável *DifIRC* utilizou-se a taxa estatutária agregada de IRC, que resulta do somatório da taxa estatutária geral de IRC, da Derrama Municipal e da Derrama Estadual. Esta taxa representa a taxa máxima abstratamente aplicável às empresas (Brinca et al., 2024). Esta abordagem simplifica a análise evitando a complexidade das deduções e benefícios específicos que afetam as taxas efetivas, cuja determinação pode ser enviesada por fatores contabilísticos e por estratégias de otimização fiscal impostas pelas empresas (Braz et al., 2022, citado por Brinca et al., 2024).

Quanto à variável *DifIRS* utilizou-se a taxa estatutária máxima de IRS, esta representa a carga fiscal máxima sobre os rendimentos individuais mais elevados. A utilização da taxa máxima facilita a comparabilidade e a interpretação, evitando a complexidade associada aos escalonamentos inferiores ou médias ponderadas.

Ao modelo foi adicionada a variável de controlo “DifRF”, ou seja, o somatório do diferencial das receitas fiscais do IVA, IRC e IRS entre Portugal e a RAM e a variável de controlo “DifPop”, isto é, o diferencial entre a população residente em Portugal Continental e na RAM. Optou-se por logaritmizar estas variáveis uma vez que, ao contrário das restantes variáveis, que estão expressas em percentagem, estas estavam em termos absolutos. Deste modo, garantiu-se a coerência na interpretação dos coeficientes. Além disso, a transformação logarítmica ajuda a reduzir a heterocedasticidade e a assimetria (Porter & Gujarati, 2008). Os dados das receitas fiscais foram obtidos através das contas gerais do Estado e da RAM e os dados populacionais através do INE.

A inclusão das receitas fiscais como variável de controlo é justificada por alguns estudos que destacam a sua importância no contexto do crescimento económico. O estudo

de Korkmaz, Bayir e Güvenoğlu (2022) analisou a relação entre as receitas fiscais e o crescimento económico em países da OCDE. Os autores afirmam que as receitas fiscais são um dos instrumentos de política fiscal utilizados pelos decisores políticos para alcançar o crescimento económico. Os resultados empíricos deste estudo mostram que as receitas fiscais desempenham um papel importante no processo de crescimento económico, apoiando o crescimento nos países analisados (Korkmaz, Bayir & Güvenoğlu, 2022). Também, Glogjani e Durguti (2022) constataram em sua pesquisa uma ligação significativa entre as receitas provenientes de impostos indiretos e o crescimento económico nos países do Sudeste da Europa, demonstrando a relevância das receitas fiscais como instrumento de política fiscal.

A introdução do diferencial de população residente entre Portugal Continental e a RAM como variável de controlo justifica-se pelo facto de que essa disparidade demográfica reflete uma diferença estrutural nas condições económicas que pode influenciar o PIB *p.c.*.

7. ANÁLISE DE RESULTADOS

7.1. Estatísticas Descritivas

Após a obtenção dos dados mencionados anteriormente, segue-se a análise das estatísticas descritivas dos mesmos. A tabela I apresente a média, o desvio padrão, o valor máximo e o valor mínimo.

Tabela I- Estatística Descritiva

Variável	Obs	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
<i>difpib</i>	27	-0,0095929	0,031354	-0,0776247	0,0681225
<i>difiva</i>	27	0,0377778	0,0239122	0,01	0,07
<i>difirc</i>	27	0,0228333	0,0268428	0	0,09
<i>difirs</i>	27	0,0035111	0,0047644	0	0,01
<i>difpop</i>	27	9657085	115813,3	9357937	9793149
<i>difrf</i>	27	$2,54 \times 10^7$	7304521	$1,24 \times 10^7$	$4,19 \times 10^7$

Fonte: Elaboração própria.

O diferencial do crescimento do PIB *p.c.* entre Portugal Continental e a RAM apresenta um valor médio negativo de 0,96 p.p., isto indica que, em média, o crescimento

do PIB *p.c.* na RAM foi superior ao de Portugal Continental por 0,96 p.p.. Houve uma variação significativa no diferencial do crescimento do PIB *p.c.* entre as duas regiões sendo que, o crescimento do PIB *p.c.* da RAM foi no máximo superior ao de Portugal Continental em 7,76 p.p. e, no máximo 6,81 p.p. inferior.

A taxa normal do IVA da RAM é em média 3,78 p.p. inferior à de Portugal Continental, com uma variabilidade em torno da média de 2,39 p.p.. A taxa normal do IVA da RAM foi no máximo 7 p.p. inferior à de Portugal Continental e, no mínimo 1 p.p.. A taxa estatutária máxima de IRC na RAM é em média 2,28 p.p. inferior à de Portugal Continental, com uma variabilidade em torno da média de 2,68 p.p.. A taxa estatutária máxima de IRC na RAM foi no máximo 9 p.p. inferior à de Portugal Continental. A taxa estatutária máxima de IRS na RAM é em média 0,35 p.p. inferior à de Portugal Continental, com uma variabilidade em torno da média de 0,47 p.p.. A taxa estatutária máxima de IRS na RAM foi no máximo 1 p.p. inferior à de Portugal Continental.

Relativamente às variáveis de controlo, verificou-se que o valor médio do diferencial das receitas fiscais entre Portugal Continental e a RAM é de 25,4 milhões de euros, variando entre 12,4 e 41,9 milhões de euros. Quanto à população, o diferencial médio entre Portugal Continental e a RAM é de 9.657.085 habitantes, com uma variação entre 9.357.837 e 9.793.149.

A correlação de *Pearson* é um método estatístico utilizado para medir o grau de relação entre duas variáveis. O seu coeficiente assume valores entre -1 e 1, em que 1, 0 e -1 indicam uma correlação positiva perfeita, nenhuma correlação e uma correlação negativa perfeita, respetivamente.

Na matriz de correlação de *Pearson* (Tabela II), observa-se uma relação negativa estatisticamente significativa entre as variáveis *DiPIB* e *DifIRC*, sendo o seu coeficiente de -0,4046 (a 5% de significância), o que indica que um aumento no diferencial da taxa estatutária máxima de IRC entre Portugal Continental e a RAM está associado a uma menor diferença entre o crescimento do PIB *p.c.* das duas regiões, ou seja, taxas de IRC mais distantes estão relacionadas com um crescimento do PIB *p.c.* da RAM superior ao de Portugal Continental (quando o diferencial é negativo) ou a uma aproximação do

crescimento do PIB *p.c.* da RAM ao de Portugal Continental (quando o diferencial é positivo).

As variáveis *DifIVA* e *DifIRS* apesar de também terem uma relação negativa com a variável dependente, não é estatisticamente significativa.

Tabela II - Matriz de correlação de *Pearson*

	<i>difPIB</i>	<i>difIVA</i>	<i>difIRC</i>	<i>difIRS</i>	<i>difRF</i>	<i>difpop</i>
<i>difPIB</i>	1,0000					
<i>difIVA</i>	-0,1858 0,3535	1,0000				
<i>difIRC</i>	-0,4046** 0,0363	0,2019 0,3125	1,0000			
<i>difIRS</i>	-0,1328 0,5090	0,5964*** 0,0010	0,4007** 0,0383	1,0000		
<i>difRF</i>	0,0396 0,8447	-0,7148*** 0,0000	0,3510* 0,0727	-0,2086 0,2965	1,0000	
<i>difpop</i>	0,0626 0,7566	0,2111 0,2904	0,5854*** 0,0013	0,5606*** 0,0024	0,3742* 0,0545	1,0000

Nota: ***, ** e * representam os níveis de significância estatística de 1%, 5% e 10%, respetivamente.

7.2. Resultados

7.2.1. Análises de robustez

A regressão linear múltipla a ser analisada apresenta uma amostra reduzida. A confiabilidade das inferências estatística obtidas de modelos de regressão depende da satisfação de pressupostos específicos dos OLS como a ausência de multicolinearidade, a linearidade do modelo, a média zero dos erros, a ausência de autocorrelação entre os erros, a homocedasticidade (variância constante dos erros) e a normalidade dos erros (Gujarati & Porter, 2009; Wooldridge, 2013).

Uma vez que o teste de hipóteses é essencial em qualquer análise econométrica, e dado que a inferência OLS normal pode ser inadequada na presença de heterocedasticidade, é vantajoso utilizar métodos que ajustem os erros padrão para tal

heterocedasticidade (Brooks, 2008; Wooldridge, 2013). Portanto, o modelo foi estimado utilizando a opção *robust* para garantir inferências mais precisas.

Para garantir a validade das conclusões, foram realizados uma série de testes para verificar se o modelo satisfaz os pressupostos, permitindo assim extrair inferências estatísticas fiáveis a partir dos resultados obtidos.

De forma a concluir sobre a hipótese de ausência de multicolinearidade entre as variáveis explicativas, ou seja, se as variáveis explicativas não são correlacionadas realizou-se o teste VIF². Uma variável é considerada altamente colinear se o seu VIF for superior a 10 (Gujarati & Porter 2009, p. 340). Os resultados do teste VIF (Apêndice 5) verificaram ausência de multicolinearidade entre várias variáveis explicativas no modelo.

A linearidade do modelo pode ser formalmente avaliada através do teste RESET³ de Ramsey (1969), um teste projetado para detetar potenciais erros na forma funcional (Brooks, 2008). O teste tem como hipótese nula (H_0) que não há variáveis omitidas no modelo. O valor de p ($\text{Prob} > z$) é superior a qualquer nível de significância (Apêndice 6), logo, H_0 não é rejeitada, o que sugere que a forma funcional do modelo é válida.

A média dos erros foi $-3,56 \times 10^{-11}$ (Apêndice 7), um valor muito próximo de zero, indicando que, em média, os erros do modelo não estão enviesados, cumprindo assim o pressuposto de média zero dos erros.

O teste de Durbin-Watson foi utilizado para detetar se existe autocorrelação entre os resíduos. Sendo $n=6$ e $k'=27$, através da tabela de estatística temos que $d_L=0,925$ e $d_U=1,974$. O d calculado através do teste é de 2,010448 uma vez que é superior a 1,974 não há evidência de correlação serial positiva de primeira ordem.

O pressuposto da normalidade na distribuição dos resíduos pode ser verificado através do teste de Shapiro-Wilk. A sua hipótese nula (H_0) é que os dados seguem uma distribuição normal. Uma vez que o valor de p ($\text{Prob} > z$) é maior que qualquer nível de significância, não se rejeita H_0 , indicando que os dados seguem uma distribuição normal (Apêndice 8).

² Variance inflation factor

³ Regression Equation Specification Error Test

7.2.2. Interpretação dos resultados

Através do STATA, foram obtidos os resultados do modelo verificados na Tabela III:

Tabela III - Resultados da estimação do modelo de regressão

Número de observações = 27						
F (5, 21) = 3,84						
Prob > F = 0,0125						
R-quadrado = 0,3312						
R ² ajustado = 0,17195599						
Root MSE = 0,02853						
<i>difPIB</i>	Coeficiente	Desv. Pad.	t	<i>P</i> > <i>t</i>	[95% intervalo de conf.]	
<i>difIVA</i>	-0,3400968	0,3709829	-0,92	0,370	-1,111598	0,4314044
<i>difIRC</i>	-0,7086747	0,207624	-3,41	0,003	-1,140453	0,2768969
<i>difIRS</i>	-0,804375	1,636618	-0,49	0,628	-4,207908	2,599158
<i>ldifrf</i>	-0,0212986	0,0344244	-0,62	0,543	-0,092888	0,0502908
<i>ldifpop</i>	1,663487	0,657602	2,53	0,019	0,2959288	3,031045
<i>_cons</i>	-26,36959	10,25235	-2,57	0,018	-47,69051	-5,048665

Fonte: Elaboração Própria

A significância global do modelo é avaliada através da estatística F, com um valor p (Prob > z) de 0,0125, sendo possível concluir que o modelo é estatisticamente significativo. Através da medida do R² ajustado, conclui-se que o modelo explica aproximadamente 17,2% da evolução do diferencial do crescimento do PIB *p.c.* entre Portugal Continental e a RAM.

Através da análise do valor p (*P* > |*t*|) de cada variável independente e de controlo, é possível concluir sobre a significância estatística individual. O coeficiente associado à variável *difIRC* assume um valor negativo estatisticamente significativo ao nível de significância de 1%, o que significa que se o diferencial da taxa estatutária agregada de IRC entre Portugal Continental e a RAM aumentar 1 p.p., o diferencial do crescimento do PIB *p.c.* entre as duas regiões diminui aproximadamente 0,7086 p.p.. Deste modo, o crescimento do PIB *p.c.* da RAM aproxima-se do PIB *p.c.* de Portugal Continental (quando o diferencial é positivo) ou está a crescer a uma taxa superior (quando o

diferencial é negativo), o que indica que um aumento do diferencial de IRC favorece o crescimento do PIB *p.c.* da RAM. Assim, é verificada a hipótese 2.

Contudo, verificou-se uma relação negativa não significativa entre o *difPIB* e as variáveis explicativas *difIVA* e *difIRS*. Posto isto, a hipótese 1 não é verificada. Contudo, a hipótese 3 é confirmada uma vez que o valor *p* associado a *difIRS* não é estatisticamente significativo o que indica que não podemos afirmar que a diferença na taxa estatutária máxima de IRS entre Portugal Continental e a RAM tenha um impacto relevante no diferencial do crescimento do PIB *p.c.* entre as duas regiões.

Relativamente à variável de controlo *log DifPop*, verificou-se um coeficiente estatisticamente positivo ao nível de confiança de 5%, o que significa que se o diferencial populacional entre Portugal Continental e a RAM aumentar 1%, o diferencial do crescimento do PIB *p.c.* entre as duas regiões aumenta aproximadamente 1,663487%.

8. CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo analisar os efeitos da política fiscal de diferenciação de taxas dos principais impostos na RAM face a Portugal Continental, no crescimento económico. Para isso, foi desenvolvido um modelo econométrico que cobre o período de 1996 a 2022, relacionando a variável diferencial do PIB *p.c.* entre Portugal Continental e a RAM, definida como variável dependente, e o diferencial das taxas de IVA, IRS e IRC entre Portugal Continental e a RAM, definidas como variáveis independentes. Adicionalmente, foram incluídos fatores que influenciam o PIB *p.c.*, definidos como variáveis de controlo.

Os resultados estimados pelo modelo revelaram uma relação negativa estatisticamente significativa associada a variável *difIRC*, o que significa que, quando o diferencial da taxa estatutária agregada de IRC entre Portugal Continental e a RAM aumenta 1 p.p., o diferencial do crescimento do PIB *p.c.* entre as duas regiões diminui aproximadamente 0,7086 p.p.. Assim, o crescimento do PIB *p.c.* da RAM tende a aproximar-se do de Portugal Continental (quando o diferencial é positivo) ou a crescer a um ritmo mais rápido (quando o diferencial é negativo), evidenciando que um aumento do diferencial de IRC beneficia o crescimento do PIB *p.c.* da RAM. Este resultado está de acordo com a teoria económica que explica que, o sistema fiscal impacta o crescimento económico.

Além disso, apesar de o modelo indicar uma relação negativa não significativa estatisticamente associada às variáveis *difIVA* e *difIRS*, podemos concluir que as diferenças na taxa normal do IVA e na taxa estatutária máxima de IRS entre Portugal Continental e a RAM ocorridas ao longo do intervalo temporal do estudo não têm um impacto relevante no diferencial do crescimento do PIB *p.c.* entre as duas regiões.

No que respeita às limitações do estudo, é importante realçar que o crescimento económico é um processo complexo, que pode levar anos ou até décadas a concretizar-se, e o período estudado pode ser insuficiente (Balasoiu, Chifu & Oancea, 2023), além de que a principal limitação a apontar neste estudo é o facto de o número de observações ser apenas de 27. Por outro lado, outros fatores podem influenciar o crescimento económico, e o estudo pode não abranger todos eles, como variáveis sociopolíticas e tecnológicas (Balasoiu, Chifu & Oancea, 2023).

Portanto, para investigações futuras, seria benéfico conduzir este estudo com um número mais extenso de observações, incluindo anos adicionais e outras variáveis. Além disso, poderá ser interessante comparar a política fiscal da RAM com as demais regiões de Portugal. Essa análise proporcionaria uma perspetiva mais completa sobre o efeito das políticas fiscais no crescimento económico e na competitividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Artigos publicados em periódicos (revistas científicas)

Angelopoulos, K., Economides, G. & Kammas, P. (2007). Tax-spending policies and economic growth: Theoretical predictions and evidence from the OECD. *European Journal of Political Economy*, 23(4), 885–902.

Arnold, J.M. (2008). Do tax structures affect aggregate economic growth? Empirical Evidence from a Panel of OECD Countries. *OECD Economics Department Working Papers*, 643.

Arnold, J.M., Brys, B., Heady, C., Johansson, Å., Schwellnus, C., & Vartia, L. (2011). Tax policy for economic recovery and growth. *The Economic Journal*, 121(550), F59–F80.

Balasoiiu, N., Chifu, I. & Oancea, M. (2023). Impact of direct taxation on economic growth: Empirical evidence based on panel data regression analysis at the level of EU countries. *Sustainability*, 15(9), 7146.

Gale, W.G., Krupkin, A. & Rueben, K. (2015). The relationship between taxes and growth at the state level: new evidence. *National Tax Journal*, 68(4), 919–941.

Gechert, S. & Heimberger, P. (2022). Do corporate tax cuts boost economic growth? *European Economic Review*, 147, 104157

Gllgjani, L. & Durguti, E. (2023). Estimating tax revenues for economic growth for Southeast European countries. *Journal of Liberty and International Affairs Institute for Research and European Studies - Bitola*, 9(3), pp. 140–53.

Gurdal, T., Aydin, M. & Inal, V. (2021). The relationship between tax revenue, government expenditure, and economic growth in G7 countries: new evidence from time and frequency domain approaches. *Economic Change and Restructuring*, 54, 305–337.

Abd Hakim T., Karia, A. A., David, J., Ginsad, R., Lokman, N., & Zolkafli, S. (2022). Impact of direct and indirect taxes on economic development: A comparison between developed and developing countries. *Cogent Economics & Finance*, 10(1)

- Ho, T.T., Tran, X.H. & Nguyen, Q.K. (2023). Tax revenue-economic growth relationship and the role of trade openness in developing countries. *Cogent Business & Management*, 10(2)
- Huang, C.-C. & Frentz, N. (2014). What really is the evidence on taxes and growth? A reply to the Tax Foundation, *Center on Budget and Policy Priorities*
- Johansson, Å., Heady C., Arnold J.M., Brys B. & Varia L. (2008). Taxation and economic growth. *OECD Economics Department Working Papers*. Nº 620, OECD Publishing, Paris
- Kneller, R., Bleaney, M.F. & Gemmell, N. (1999). Fiscal policy and growth: evidence from OECD countries. *Journal of Public Economics*, 74(2), 171–190
- Korkmaz, S., Bayir, M. & Güvenoğlu, H. (2022). The causal relationship between tax revenues and economic growth in OECD countries. *Gaziantep University Journal of Social Sciences*, 21(2), 599–610
- Lee, Y. & Gordon, R.H. (2005). Tax structure and economic growth. *Journal of Public Economics*, 89(5–6), 1027–1043
- Myles, G. D. (2000). Taxation and economic growth. *Fiscal Studies*, 21(1), 141–168.
- Myles, G. D. (2009). Economic Growth and the Role of Taxation-Theory. *OECD Economics Department Working Papers*, Nº 713, OECD Publishing, Paris
- OECD (2013). GDP per capita, in *National Accounts at a Glance 2013*, OECD Publishing, Paris, 20–21.
- Porter, D.C. & Gujarati, D.N. (2008) *Basic Econometrics*. McGraw-Hill Education.
- Shevlin, T., Shivakumar, L. & Urcan, O. (2019). Macroeconomic effects of corporate tax policy. *Journal of Accounting and Economics*, 68(1), 101233
- Vintilă, G., Gherghina, Ștefan C. & Chiricu, C.S. (2021). Does fiscal policy influence the economic growth? Evidence from OECD countries. *Economic Computation & Economic Cybernetics Studies & Research*, 55(2), 229–246
- Widmalm, F. (2001). Tax structure and growth: Are some taxes better than others? *Public Choice*, 107, 199–219

Websites e documentos na internet

Braz, C. & Cunha, J. (2009). Os efeitos redistributivos do IVA em Portugal. *Boletim Económico, Banco de Portugal*, Inverno 2009, 79–94. [Em linha]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/papers/ab200915_p.pdf [Acesso: 2024/05/10]

Brinca, P., Moura, A. S., Castro, F. O., Duarte, J. B., Pimentel, M. C. & Nuncio, P. (2024) O Impacto do IRC na Economia Portuguesa. Fundação Francisco Manuel dos Santos. [Em linha]. Disponível em: <https://ffms.pt/pt-pt/estudos/estudos/o-impacto-do-irc-na-economia-portuguesa> [Acesso: 2024/05/10]

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP (2021). Processos de revisão constitucional (1982 a 2020), Coleção Legislação n.º 48. [Em linha]. Disponível em: https://ficheiros.parlamento.pt/DILP/Publicacoes/Legislacao/48.RevisoesConstitucionais/48.fevereiro_2021.pdf [Acesso em:2024/05/04]

Governo Regional da Madeira (2012). Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira. [Em linha]. Disponível em: https://www.historico.portugal.gov.pt/media/445364/programa_ajustamento_madeira.pdf [Acesso em: 2024/04/29]

Hungerford, T.L. (2013) Corporate tax rates and economic growth since 1947, *Economic Policy Institute*. [Em linha]. Disponível em: <https://www.epi.org/publication/ib364-corporate-tax-rates-and-economic-growth/> [Acesso em: 2024/04/29]

KPMG, S. (2008) *A Competitividade Fiscal da Região Autónoma da Madeira*. [Em linha]. Disponível em: https://www.acif-ccim.pt/wpcontent/uploads/2018/Estudos/estudo_competitividade_fiscal_RAM.pdf [Acesso em: 2024/04/04]

McBride, W. (2023). *What is the evidence on taxes and growth?* [Em linha]. Disponível em: <https://taxfoundation.org/research/all/federal/what-evidence-taxes-and-growth/> [Acesso em: 2024/03/12]

Rosado Pereira, P. (2021). Reforma do IRS, algumas reflexões. In: *Uma reforma fiscal para o século XXI*, 33–43. [Em linha]. Disponível em: <https://www.psd.pt/sites/default/files/2021-11/Livro%20Reforma%20Fiscal.pdf> [Acesso: 2024/04/04]

Livros e monografias

Brooks, C. (2008). *Introductory Econometrics for Finance*, 2ª Ed. New York: Cambridge University Press.

Fernandes, P. (2018) *Um modelo de crescimento económico com desenvolvimento financeiro*. Dissertação de Mestrado. Universidade do Minho, Escola de Economia e Gestão. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/60412>

Franco, D.P. (2017) *Análise à evolução do IVA na Região Autónoma da Madeira (2005 - 2015)*. Dissertação de Mestrado. ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/15250/4/master_duarte_paulo_franco.pdf.

Mankiw, N.G. (2009) *Macroeconomics*. 7ª ed. New York: Worth Publishers.

Wooldridge, J.M. (2013) *Introductory Econometrics: a Modern Approach*. 5ª ed. Cengage Learning.

Fontes de dados estatísticos

European Commission, Directorate-General for Taxation and Customs Union, (2022). Taxation trends in the European Union: data for the EU Member States, Iceland, Norway: 2022 edition. *Publications Office of the European Union*. Disponível em: <https://data.europa.eu/doi/10.2778/417176> [Acesso em: 2024/05/16]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (1996). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 1995. Disponível em: Arquivo Regional e Biblioteca da Madeira

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (1997). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 1996. Disponível em: Arquivo Regional e Biblioteca da Madeira

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (1998). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 1997. Disponível em: Arquivo Regional e Biblioteca da Madeira

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (1999). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 1998. Disponível em: Arquivo Regional e Biblioteca da Madeira

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2000). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 1999. Disponível em: Arquivo Regional e Biblioteca da Madeira

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2001). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2000. Disponível em: Arquivo Regional e Biblioteca da Madeira

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2002). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2001. Disponível em: <https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/Conta2001.pdf>

[Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2003). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2002. Disponível em: <https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/conta2002.pdf>

[Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2004). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2003. Disponível em: <https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/conta2003.pdf>

[Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2005). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2004. Disponível em: <https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/Conta2004.pdf>

[Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2006). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2005. Disponível em: <https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/Conta2005.pdf>

[Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2007). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2006. Disponível em:

<https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/Conta2006.pdf>

[Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2008). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2007. Disponível em:

<https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/Conta2007.pdf>

[Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2009). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2008. Disponível em:

<https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/Conta2008.pdf>

[Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2010). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2009. Disponível em:

<https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/Conta2009.pdf>

[Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2011). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2010. Disponível em:

<https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/Conta2010.pdf>

[Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2012). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2011. Disponível em:

<https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/Conta2011.pdf>

[Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2013). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2012. Disponível em:

<https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/conta2012.pdf>

[Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional do Plano e Finanças (2014). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2013. Disponível em: https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/CRAM2013_V1T1.pdf [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (2015). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2014. Disponível em: https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/CRAM2014_V1.pdf [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (2016). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2015. Disponível em: https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/01_CRAM2015_T1V1.pdf [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (2017). Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2016. Disponível em: https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/01_CRAM2016_V1.pdf [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Vice-Presidência do Governo Regional (2018). Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2017. Disponível em: https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/01_CRAM2017_V1.pdf [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Vice-Presidência do Governo Regional (2019). Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2018. Disponível em: https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/CRAM2018_V1.pdf [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares (2020). Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2019. Disponível em:

<https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/CRAM%202019%20V1.pdf> [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares (2021). Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2020. Disponível em: <https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/CRAM%202020%20V1.pdf> [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional das Finanças (2022). Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2021. Disponível em: https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/CRAM%202021_V1.pdf.pdf.pdf [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional das Finanças (2023). Conta da Região Autónoma da Madeira: ano económico de 2022. Disponível em: https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/ContaRAM/CRAM%202022_V1.pdf [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional dos Açores. Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (2019). Boletim de Execução Orçamental do GRA – dezembro de 2019. Disponível em: <https://portal.azores.gov.pt/documents/36626/542951/Dezembro+2019.pdf/79ab70c6-3284-34d8-b3c8-b15a69e61f91?t=1594037751330> [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional dos Açores. Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (2020). Boletim de Execução Orçamental do GRA – dezembro de 2020. Disponível em: https://portal.azores.gov.pt/documents/36626/542954/BEO_2020_12_Dezembro.pdf/7d0bc2b2-d270-c2a5-a5b2-beefcefc187?t=1611850228753 [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional dos Açores. Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (2021). Boletim de Execução Orçamental do GRA – dezembro de 2021. Disponível em: https://portal.azores.gov.pt/documents/36626/2961223/BEO_2021_12_Dezembro.pdf/3b404e80-cfc0-3c83-895f-fc44e309b5fc?t=1643366187800 [Acesso em: 2024/07/24]

Governo Regional dos Açores. Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (2022). Boletim de Execução Orçamental do GRA – dezembro de 2022. Disponível em:

https://portal.azores.gov.pt/documents/36626/6022670/BEO_2022_12_Dezembro+2022.pdf/ed417b67-4dc6-f453-46a4-728515fca045?t=1675076554459 [Acesso em: 2024/07/24]

Instituto Nacional de Estatística (INE) (2023a). *Produto interno bruto por habitante e NUTS III (preços correntes; anual)*. [Base de dados], dezembro 2023. Disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=cn_quadros&boui=659859159 [Acesso em: 2024/07/19]

Instituto Nacional de Estatística (INE) (2023b). *População residente (Série longa, início 1991-N.º) por Local de residência (NUTS-2013), Sexo e Idade; Anual*. [Base de dados], junho 2023. Disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0008273&xlang=pt [Acesso em: 2024/02/16]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (1996). *Conta Geral do Estado de 1995*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/1995/CGE1995_1.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (1997). *Conta Geral do Estado de 1996*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/1996/cge1996_1.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (1998). *Conta Geral do Estado de 1997*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/1997/CGE1997_1.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (1999). *Conta Geral do Estado de 1998*. Disponível em:

https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/1998/CGE1998_1.pdf

[Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2000). *Conta Geral do Estado de 1999*. Disponível em:

<https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/1999/CGE1999->

[volI.pdf](https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/1999/CGE1999-volI.pdf) [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2001). *Conta Geral do Estado de 2000*. Disponível em:

https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2000/cge2000_vol1.pdf

[Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2002). *Conta Geral do Estado de 2001*. Disponível em:

https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2001/cge2001_vol1.pdf

[Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2003). *Conta Geral do Estado de 2002*. Disponível em:

[https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2002/CGE2002_vol1.p](https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2002/CGE2002_vol1.pdf)

[df](https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2002/CGE2002_vol1.pdf) [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2004). *Conta Geral do Estado de 2003*. Disponível em:

[https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2003/CGE_2003_vol1.](https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2003/CGE_2003_vol1.pdf)

[pdf](https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2003/CGE_2003_vol1.pdf) [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Direção-Geral do Orçamento (2005). *Conta Geral do Estado de 2004*. Disponível em:

[https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2004/CGE%202004%](https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2004/CGE%202004%20vol1.pdf)

[20vol1.pdf](https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2004/CGE%202004%20vol1.pdf) [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Direção-Geral do Orçamento (2006). *Conta Geral do Estado de 2005*. Disponível em:

[https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2005/CGE%202005%](https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2005/CGE%202005%20vol1.pdf)

[20vol1.pdf](https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2005/CGE%202005%20vol1.pdf) [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Direção-Geral do Orçamento (2007). *Conta Geral do Estado de 2006*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2006/CGE_2006_vol1.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Direção-Geral do Orçamento (2008). *Conta Geral do Estado de 2007*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2007/CGE_2007_vol1.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Direção-Geral do Orçamento (2009). *Conta Geral do Estado de 2008*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2008/CGE_2008_vol1.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Direção-Geral do Orçamento (2010). *Conta Geral do Estado de 2009*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2009/CGE_2009_vol1.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Direção-Geral do Orçamento (2011). *Conta Geral do Estado de 2010*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2010/CGE_2010_vol1.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Direção-Geral do Orçamento (2012). *Conta Geral do Estado de 2011*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2011/CGE_2011_vol1.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Direção-Geral do Orçamento (2013). *Conta Geral do Estado de 2012*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2012/CGE_2012_vol1.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Direção-Geral do Orçamento (2014). *Conta Geral do Estado de 2013*. Disponível em:

https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2013/CGE_2013_vol1.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2015). *Conta Geral do Estado de 2014*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2014/CGE_2014_vol1tomo01.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2016). *Conta Geral do Estado de 2015*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2015/CGE_2015_vol1tomo01.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2017). *Conta Geral do Estado de 2016*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2016/CGE_2016_vol1tomo01.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2018). *Conta Geral do Estado de 2017*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2017/CGE_2017_vol1tomo01.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2019). *Conta Geral do Estado de 2018*. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2018/CGE_2018_vol1tomo01.pdf [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2020). *Conta Geral do Estado de 2019*. Disponível em: <https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2019/CGE%202019%20vol1tomo01.pdf> [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2021). *Conta Geral do Estado de 2020*. Disponível em: <https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2020/CGE%202020%20vol1tomo01.pdf> [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2022). *Conta Geral do Estado de 2021*. Disponível em:

<https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2021/CGE%202021%20vol1tomo01.pdf> [Acesso em: 2024/07/23]

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento (2023). *Conta Geral do Estado de 2022*. Disponível em:

<https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/2022/CGE%202022%20vol1tomo01.pdf> [Acesso em: 2024/07/23]

Portal das Finanças (n.d.). *Estatística de IVA*. Disponível em: <https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/IVA/Pages/default.aspx> [Acesso em: 2024/02/16]

Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) (n.d.). *Contas Económicas e Finanças*. [Base de dados]. Disponível em:

https://srea.azores.gov.pt/Conteudos/Relatorios/lista_relatorios.aspx?idc=6194&idsc=6832&lang_id=1 [Acesso em: 2024/07/23]

Legislação

Decreto de Aprovação da Constituição, de 10 de abril. Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10, páginas 738 – 775. Presidência da República

Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro. Diário da República n.º 11/2008, 1º Suplemento, Série I de 2008-01-16, páginas 2 – 72. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro. Diário da República n.º 43/2001, Série I-A de 2001-02-20, páginas 936 – 937. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro. Diário da República n.º 6/2011, Série I de 2011-01-10, páginas 192 – 259. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro. Diário da República n.º 6/2018, Série I de 2018-01-09, páginas 242 – 343. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, 22 de fevereiro. Diário da República n.º 45/2001, Série I-A de 2001-02-22, páginas 991 – 993. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 julho. Diário da República n.º 140/2014, 1º Suplemento, Série I de 2014-07-23, páginas 2 – 4. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto. Diário da República n.º 151/2010, Série I de 2010-08-05, páginas 3238 – 3250. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho. Diário da República n.º 144/2022, Série I de 2022-07-27, páginas 15 – 18. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro. Diário da República n.º 252/2014, Série I de 2014-12-31, páginas 6452 – 6545. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro. Diário da República n.º 253/2020, Série I de 2020-12-31, páginas 24 – 169. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2011/M, de 26 de dezembro. Diário da República n.º 246/2011, Série I de 2011-12-26, páginas 5409 – 5410. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de dezembro. Diário da República n.º 250/2005, 2º Suplemento, Série I-A de 2005-12-30, páginas 364 – 433. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro. Diário da República n.º 251/2018, Série I de 2018-12-31, páginas 6260 – 6367. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2008/M, de 3 de julho. Diário da República n.º 127/2008, Série I de 2008-07-03, páginas 4123 – 4128. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de dezembro. Diário da República n.º 293/2001, 1º Suplemento, Série I-A de 2001-12-20, páginas 2 – 67. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de dezembro. Diário da República n.º 301/2003, 8º Suplemento, Série I-A de 2003-12-31, páginas 770 – 837. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro. Diário da República n.º 252/2012, Série I de 2012-12-31, páginas 7330 – 7424. Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto. Diário da República n.º 167/2005, 1º Suplemento, Série I-B de 2005-08-31, páginas 2 – 17. Região Autónoma da Madeira - Presidência do Governo

Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de janeiro. Diário da República n.º 12/2005, Série I-A de 2005-01-18, páginas 321 – 323. Ministério das Finanças e da Administração Pública

Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de julho. Diário da República n.º 160/1996, Série I-A de 1996-07-12, páginas 1935 – 1937. Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de agosto. Diário da República n.º 193/1985, Série I de 1985-08-23, páginas 2751 – 2751. Ministério das Finanças e do Plano - Secretaria de Estado do Orçamento

Decreto-lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro. Diário da República n.º 297/1984, 1º Suplemento, Série I de 1984-12-26, páginas 12 – 44. Ministério das Finanças e do Plano - Secretaria de Estado do Orçamento

Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro. Diário da República n.º 277/1988, 1º Suplemento, Série I de 1988-11-30, páginas 2 – 35. Ministério das Finanças

Decreto-lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro. Diário da República n.º 277/1988, 2º Suplemento, Série I de 1988-11-30, páginas 38 – 71. Ministério das Finanças

Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro. Diário da República n.º 218/1997, Série I-A de 1997-09-20, páginas 5130 – 5196. Assembleia da República

Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de julho. Diário da República n.º 173/2004, Série I-A de 2004-07-24, páginas 4642 – 4693. Assembleia da República

Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Diário da República n.º 10/2007, Série I de 2007-01-15, páginas 320 – 335. Assembleia da República

Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro. Diário da República n.º 11/2014, Série I de 2014-01-16, páginas 253 – 346. Assembleia da República

Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril. Diário da República n.º 80/2000, 2º Suplemento, Série I-A de 2000-04-04, páginas 102 – 631. Assembleia da República

Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho. Diário da República n.º 125/2010, 1º Suplemento, Série I de 2010-06-30, páginas 2 – 13. Assembleia da República

Lei n.º 12/2022, de 27 de junho. Diário da República n.º 122/2022, Série I de 2022-06-27, páginas 2 – 291. Assembleia da República

Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro. Diário da República n.º 46/1998, Série I-A de 1998-02-24, páginas 746 – 754. Assembleia da República

Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio. Diário da República n.º 125/2002, 1º Suplemento, Série I-A de 2002-05-31, páginas 2 – 17. Assembleia da República

Lei n.º 26-A/2008, de 27 de junho. Diário da República n.º 123/2008, 1º Suplemento, Série I de 2008-06-27, páginas 2 – 2. Assembleia da República

Lei n.º 30-C/2000, de 29 de dezembro. Diário da República n.º 299/2000, 2º Suplemento, Série I-A de 2000-12-29, páginas 140 – 649. Assembleia da República

Lei n.º 39-B/94, de 27 de dezembro. Diário da República n.º 298/1994, 2º Suplemento, Série I-A de 1994-12-27, páginas 152 – 446. Assembleia da República

Lei n.º 39/2005, de 24 de junho. Diário da República n.º 120/2005, Série I-A de 2005-06-24, páginas 3944 – 3944. Assembleia da República

Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro. Diário da República n.º 172/2011, Série I de 2011-09-07, páginas 4358 – 4358. Assembleia da República

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Diário da República n.º 253/2010, 1º Suplemento, Série I de 2010-12-31, páginas 2 – 322. Assembleia da República

Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro. Diário da República n.º 250/2005, 1º Suplemento, Série I-A de 2005-12-30, páginas 2 – 361. Assembleia da República

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Diário da República n.º 250/2011, 1º Suplemento, Série I de 2011-12-30, páginas 48 – 244. Assembleia da República

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. Diário da República n.º 252/2012, 1º Suplemento, Série I de 2012-12-31, páginas 42 – 240. Assembleia da República

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Diário da República n.º 252/2014, 1º Suplemento, Série I de 2014-12-31, páginas 74 – 310. Assembleia da República

Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro. Diário da República n.º 301/2003, 2º Suplemento, Série I-A de 2003-12-31, páginas 160 – 685. Assembleia da República

Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro. Diário da República n.º 298/2001, 2º Suplemento, Série I-A de 2001-12-27, páginas 280 – 781. Assembleia da República

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. Diário da República n.º 249/2017, Série I de 2017-12-29, páginas 6768 – 7010. Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro. Diário da República n.º 168/2013, Série I de 2013-09-02, páginas 5428 – 5439. Assembleia da República

APÊNDICES

Apêndice 1 - Evolução da taxa estatutária agregada do IRC

	Taxa geral de IRC em Portugal Continental	Taxa geral de IRC na RAM	Derrama estadual	Derrama regional	Derrama municipal em Portugal Continental	Derrama municipal na RAM	Taxa estatutária agregada do IRC em Portugal Continental	Taxa estatutária agregada do IRC na RAM
1995	36%	36%	---	---	3.6%	3.6%	39.6%	39.6%
1996	36%	36%	---	---	3.6%	3.6%	39.6%	39.6%
1997	36%	36%	---	---	3.6%	3.6%	39.6%	39.6%
1998	34%	34%	---	---	3.4%	3.4%	37.4%	37.4%
1999	34%	34%	---	---	3.4%	3.4%	37.4%	37.4%
2000	32%	32%	---	---	3.2%	3.2%	35.2%	35.2%
2001	32%	29%	---	---	3.2%	2.9%	35.2%	31.9%
2002	30%	27%	---	---	3.0%	2.7%	33.0%	29.7%
2003	30%	27%	---	---	3.0%	2.7%	33.0%	29.7%
2004	25%	22.5%	---	---	2.5%	2.3%	27.5%	24.8%
2005	25%	22.5%	---	---	2.5%	2.3%	27.5%	24.8%
2006	25%	22.5%	---	---	2.5%	2.3%	27.5%	24.8%

2007	25%	22.5%	---	---	1.5%	1.5%	26.5%	24.0%
2008	25%	20%	---	---	1.5%	1.5%	26.5%	21.5%
2009	25%	20%	---	---	1.5%	1.5%	26.5%	21.5%
2010	25%	20%	2.5%	2.5%	1.5%	1.5%	29.0%	24.0%
2011	25%	20%	2.5%	2.5%	1.5%	1.5%	29.0%	24.0%
2012	25%	25%	5.0%	5.0%	1.5%	1.5%	31.5%	31.5%
2013	25%	25%	5.0%	5.0%	1.5%	1.5%	31.5%	31.5%
2014	23%	23%	7.0%	7.0%	1.5%	1.5%	31.5%	31.5%
2015	21%	21%	7.0%	7.0%	1.5%	1.5%	29.5%	29.5%
2016	21%	21%	7.0%	7.0%	1.5%	1.5%	29.5%	29.5%
2017	21%	21%	7.0%	7.0%	1.5%	1.5%	29.5%	29.5%
2018	21%	21%	9.0%	9.0%	1.5%	1.5%	31.5%	31.5%
2019	21%	20%	9.0%	8.5%	1.5%	1.5%	31.5%	30.0%
2020	21%	20%	9.0%	8.5%	1.5%	1.5%	31.5%	30.0%
2021	21%	14.7%	9.0%	6.3%	1.5%	1.5%	31.5%	22.5%

Fonte: Elaboração própria com base nos diplomas legais relevantes

Apêndice 2 - Artigo 87.º -A, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais de 1 500 000 até 10 000 000	3
Superior a 10 000 000	5

Fonte: Elaboração própria

Apêndice 3 - Artigo 87.º-A, Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro; Artigo 2.º, DLR n.º 5-A/2014/M, de 31 de dezembro

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	3
De mais de 7 500 000 até 35 000 000	5
Superior a 35 000 000	7

Fonte: Elaboração própria

Apêndice 4 - Artigo 20.º, DLR n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	2,1
De mais de 7 500 000 até 35 000 000	3,5
Superior a 35 000 000	6,3

Apêndice 5 – Teste VIF

Variável	VIF	1/VIF
<i>ldifrf</i>	8,18	0,122247
<i>difIVA</i>	6,46	0,154786
<i>difpop</i>	4,80	0,208123
<i>difIRS</i>	2,32	0,431755
<i>difIRC</i>	1,82	0,547987
Média VIF	4,72	

Fonte: Elaboração própria

Apêndice 6 - Teste à forma funcional do modelo

Teste RESET de Ramsey para variáveis omitidas

H_0 : O modelo não tem variáveis omitidas

$F(3, 18) = 1,55$

Prob > F = **0,2358**

Fonte: Elaboração própria

Apêndice 7 – Tabela resumo da variável resíduos

Variável	Obs.	Média	Desvio-padrão	Mínimo	Máximo
res	27	$-3,56 \times 10^{11}$	0,0256415	-0,0591184	0,0670174

Fonte: Elaboração própria

Apêndice 8 - Teste W de Shapiro-Wilk para dados normais

Variável	Obs.	W	V	z	Prob > z
res	27	0,97375	0,772	-0,532	0,70275

Fonte: Elaboração própria